



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROCOLO AS 13.00 hs  
DATA 10/10/17

Assinatura



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 008/2017.

**Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 96, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário a ZITO AUGUSTO CORREIA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 08 de novembro de 2017, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 10 de outubro de 2017.

  
JOÃO BATISTA GUSTAVO  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA

EM 25/10/17

Discussão Única  
PRESIDENTE



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA



O objetivo do presente projeto de decreto legislativo é homenagear o senhor Zito Augusto Correia, nascido em 22 de fevereiro de 1974, na cidade de Brasilândia, Estado de Minas Gerais, filho de Maria Aparecida Correia e Edgar Augusto dos Reis. Em 1990, Zito veio morar em Canaã dos Carajás, ainda na adolescência juntamente a seus pais. O forte intuito da família seria o trabalho rural agropecuária. Em 2001, Zito casou-se com Rosângela Silva Pereira Correia compondo sua família com dois filhos: Luiz Enrique Pereira Correia, hoje com 17 anos, e Renan Pereira Correia, com 14 anos. Em 1992 Ministrou aula na Escola Municipal Três Colchetes que na época pertencia ao Município de Parauapebas. Através deste trabalho como professor foi descobrindo seu perfil de liderança, época em que participou da criação do SINTEP (1997), sendo o primeiro presidente em Canaã dos Carajás. Na eleição de 2000, foi o vereador mais bem votado com 228 votos, pelo Partido dos Trabalhadores - PT de Canaã dos Carajás. Em sua legislatura de 2001/2004 cumpriu-se com seu papel de vereador. Zito foi um vereador atuante e fez três importantes projetos de leis, os quais foram sancionados. Em 2004, foi reeleito vereador, com 351 votos pelo Partido dos Trabalhadores - PT, e desenvolveu um excelente trabalho, sendo presidente da câmara de 2006/2007. Zito Augusto Correia foi autor da lei nº 173/2008 sobre a criação da Câmara Jovem no âmbito do Município e regulamentou a lei nº 145/2007 modificando as disposições na Lei Municipal nº 74/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes de curso superior. Zito participou da criação da Agência Canaã, em 2004. Em 2010, foi candidato a Deputado Estadual, teve quase 4.000 votos e não foi eleito, mas foi bem reconhecido pela proporção de votos, na época. No período de 2013 à 2016, atuou como secretário de obras e prestou um trabalho relevante com competência, sendo que foram várias obras construídas e realizadas na sua gestão, com especial destaque às diversas pontes e vários quilômetros de asfalto pertencentes ao nosso Município. Por tudo isso, Zito Augusto Correia é agraciado com o título de Cidadão Honorário de Canaã dos Carajás.



## PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DECRETO 08/2017

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Decreto 08/2017, de autoria do Vereador João Batista Gustavo, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

Em mensagem informa o nobre Vereador que pretende homenagear com o título de Cidadão Canaense Zito Augusto Correia, nascido em 22 de fevereiro de 1974, na cidade de Brasilândia, Estado de Minas Gerais, filho de Maria Aparecida Correia e Edgar Augusto dos Reis, que em 1990, Zito veio morar em Canaã dos Carajás, ainda na adolescência juntamente a seus pais, que casou-se com Rosângela Silva Pereira Correia compondo sua família com dois filhos: Luiz Enrique Pereira Correia, e Renan Pereira Correia, que na eleição de 2000, foi o vereador mais bem votado com 228 votos, pelo Partido dos Trabalhadores - PT de Canaã dos Carajás, que em sua legislatura de 2001/2004 cumpriu com o seu papel de vereador, sendo atuante e fez três importantes projetos de leis, os quais foram sancionados, que em 2004, foi reeleito vereador, com 351 votos pelo Partido dos Trabalhadores - PT, desenvolvendo um excelente trabalho, sendo presidente da câmara de 2006/2007, que Zito foi autor da lei nº 173/2008 sobre a criação da Câmara Jovem no âmbito do Município e regulamentou a lei nº 145/2007 modificando as disposições na Lei Municipal nº 74/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes de curso superior, que participou da criação da Agência Canaã, em 2004, e em 2010, foi candidato a Deputado Estadual, com quase 4.000, mas não foi eleito, que no período de 2013 à 2016, atuou como secretário de obras e prestou um trabalho relevante para o município, sendo que foram várias obras construídas e realizadas na sua gestão, com especial destaque às diversas pontes e vários quilômetros de asfalto pertencentes ao nosso Município, que por tudo isso, Zito Augusto Correia é agraciado com o título de Cidadão Honorário de Canaã dos Carajás.

Juntou cópia dos documentos pessoais do homenageado.

Em síntese, é o relatório.

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



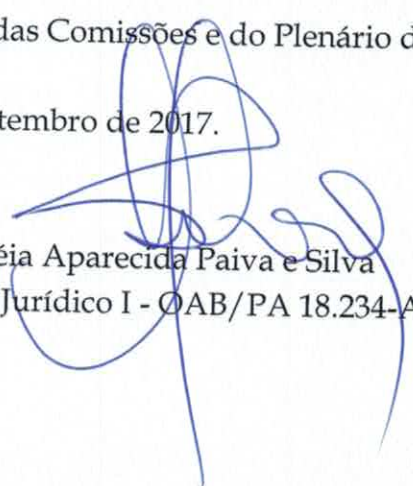
pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Decreto esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Tem-se ainda, que o referido Projeto de Decreto, não contém vício de ordem formal procedimental. Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Requer, por fim, sejam cumpridos fielmente, os prazos de tramitação nas Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto de Decreto, conforme disposto no Regimento Interno dessa Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 09 de setembro de 2017.

  
Andréia Aparecida Paiva e Silva  
Assessor Jurídico I - OAB/PA 18.234-A



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 008/2017

### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2017, de autoria do Vereador João Batista Gustavo, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, restou esclarecido que o presente Projeto tem como objetivo homenagear com o título de Cidadão Canaense ao senhor o senhor Zito Augusto Correia, nascido em 22 de fevereiro de 1974, na cidade de Brasilândia, Estado de Minas Gerais, filho de Maria Aparecida Correia e Edgar Augusto dos Reis. Em 1990, Zito veio morar em Canaã dos Carajás, ainda na adolescência juntamente a seus pais. O forte intuito da família seria o trabalho rural agropecuária. Em 2001, Zito casou-se com Rosângela Silva Pereira Correia compondo sua família com dois filhos: Luiz Enrique Pereira Correia, hoje com 17 anos, e Renan Pereira Correia, com 14 anos. Na eleição de 2000, foi o vereador mais bem votado com 228 votos, pelo Partido dos Trabalhadores - PT de Canaã dos Carajás. Em sua legislatura de 2001/2004 cumpriu-se com seu papel de vereador. Zito foi um vereador atuante e fez três importantes projetos de leis, os quais foram sancionados. Em 2004, foi reeleito vereador, com 351 votos pelo Partido dos Trabalhadores - PT, e desenvolveu um excelente trabalho, sendo presidente da câmara de 2006/2007. Zito Augusto Correia foi autor da lei nº 173/2008 sobre a criação da Câmara Jovem no âmbito do Município e regulamentou a lei nº 145/2007 modificando as disposições na Lei Municipal nº 74/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes de curso superior. Zito participou da criação da Agência Canaã, em 2004. Em 2010, foi candidato a Deputado Estadual, teve quase 4.000 votos e não foi eleito, mas foi bem reconhecido pela proporção de votos, na época. No período de 2013 à 2016, atuou como secretário de obras e prestou um trabalho relevante com competência, sendo que foram várias obras construídas e realizadas na sua gestão, com especial destaque às diversas pontes e vários quilômetros de asfalto pertencentes ao nosso Município. Por tudo isso, Zito Augusto Correia é agraciado com o título de Cidadão Honorário de Canaã dos Carajás.



## CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, regulamenta a competência da Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estipulando que:

*Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:*

*I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:*

*a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito, conforme previsto no artigo 47 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente, ao analisar este Projeto de Decreto Legislativo, por seu aspecto constitucional, não se constata qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

Referente à forma adotada temos que está perfeitamente certa, eis que para a aprovação de decreto legislativo é necessária elaboração deste projeto.

No tocante à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Neste sentido, importa ressaltar que está satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



Em relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Decreto Legislativo, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Isto posto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 17 de outubro de 2017.

**Maria Pereira L. de Sousa**  
**Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



## DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com base nos motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 17 de outubro de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação